



Número: **0000150-71.2018.8.15.2001**

Classe: **RESTAURAÇÃO DE AUTOS**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **24/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato / Negócio Jurídico, Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MOISES GALDINO DA SILVA (REPRESENTANTE)		DALVA ERMIRA DE SOUSA (ADVOGADO) AMAURI DE LIMA COSTA (ADVOGADO)	
RAQUEL LOPES DA SILVA (REPRESENTANTE)			
VALERIA LOPES DA SILVA (REPRESENTANTE)			
JONATAS WESLEY GALDINO DA SILVA (REPRESENTANTE)			
JUVENAL GALDINO DA SILVA (PARTE RE)			
JOANA LOPES DA SILVA (PARTE RE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26863 223	06/12/2019 18:29	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial

103
10/10/18


ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO
VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL

PORTARIA Nº 004/2018

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL, usando de suas atribuições legais, especialmente daquela conferida no art. 712 e segs. do CPC e,

CONSIDERANDO que, desde 30 de setembro de 2013, as ações tombadas sob os nº 0003164-20.2005.815.2001, 0004809-03.1993.815.2001, 0123258-75.1997.815.2001 e 0747084-32.2007.815.2001 está com provimento em auditagem sem, contudo, serem localizadas;

CONSIDERANDO o decidido no Pedido de Providências nº 0000159-60.2017.8.15.1001, com trâmite na Corregedoria Geral da Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de acesso aos autos respectivos para regular impulsionamento,

CONSIDERANDO que é dever do Juiz, realizando correição permanente no Cartório, sanar as irregularidades e velar pelo bom andamento processual;

CONSIDERANDO que, mesmo não havendo manifestação expressa das partes no sentido de impulsionamento do feito, compete ao Magistrado suscitar a restauração dos autos, nos termos do art. 712, do CPC;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar à escritania que autue esta portaria, de forma individualizada para cada processo e junte os documentos a ele relativos, que porventura existam em Cartório, para fins de restauração ou, em caso negativo, que certifique a ocorrência, os solicitando à vara de origem (9ª Vara Cível da Capital).

Art. 2º. Imediatamente, deverá a parte requerente ser intimada, por nota de foro e, caso silente, por mandado, para, em 5 dias, dizer se ainda possui interesse no andamento do feito e, em caso positivo, que requeira o que de direito, sob pena de extinção/remoção.

§ 1º. Se inerte o(a) inventariante, certifique-se e, ato contínuo, intime-se também por mandado, ou AR, se for o caso, os demais herdeiros, para, em 5 dias, manifestarem interesse no processo e no encargo de inventariante, sob pena de extinção.

§ 2º. Permanecendo silentes os herdeiros, ou se impossível sua identificação, intime-se a Fazenda Estadual para, em 5 dias, manifestar interesse, indicando pessoa idônea apta para o exercício do encargo de inventariante dativo, sob pena de extinção.

§ 3º. Havendo interessado, será conferido prazo a(o) inventariante para apresentar defesa e produzir provas, dada a possibilidade de remoção, em obediência ao princípio da não-surpresa.

Art. 3º. Uma vez decorrido o prazo assinado, que seja feita conclusão.



Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça, cientificando-lhe nos autos do Pedido de Providências nº 0000159-60.2017.8.15.1001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

João Pessoa, 22 de maio de 2018

Sérgio Moura Martins - *Juiz de Direito*





PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

Ofício nº 477 /2018/SEC-CGJ

Referente ao processo Nº 0000159-60.2017.8.15.1001.
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Assunto: **Informar homologação de parecer**

Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(iza) de Direito da 1ª Vara de Sucessões da Comarca da Capital
nesta.

Senhor(a) Juiz(iza),

De ordem, através do presente expediente, informo a Vossa Excelência que nos autos do(a) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS em epígrafe, em tramitação neste Órgão Correccional, foi proferido parecer, homologado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça, o Desembargador **José Aurélio da Cruz**, cujas cópias seguem anexas, bem assim acessíveis no sistema PJe em apreço.

Respeitosamente,





Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000159-60.2017.8.15.1001
Requerente: SERGIO MOURA MARTINS

Requerido: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

DECISÃO

Vistos etc.

O parecer contido no ID 99596 sugere a deflagração de incidentes de restauração de autos sob a responsabilidade do Juiz da 1ª Vara de Sucessões da Comarca da Capital/PB, sem prejuízo da apuração dos fatos na Sindicância Administrativa nº 0000056-19.2018.8.15.1001.

Ocorre que o processo acima versa acerca de unidade judiciária diferente.

Pelo exposto, salvo quanto a sua parte final, que diz acerca da apuração dos fatos em fomento na sindicância acima, homologo o parecer, determinando a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA para apurar a eventual responsabilidade funcional quanto ao desaparecimento dos processos 0003164-20.2005.8.15.2001, 004809-03.1993.8.15.2001, 0123258-75.1997.8.15.2001 e 0747084-32.2007.8.15.2001, da 9ª Vara Cível, sendo que em processo próprio.

Comunicações de estilo.

Arquive-se ao final, após certificada a abertura da sindicância acima indicada.

Diligências necessárias.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.





Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000159-60.2017.8.15.1001

Requerente: SERGIO MOURA MARTINS

Requerido: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

PARECER

Trata-se de pedido de providências formulado pelo Juiz Titular da Vara de Sucessões da Comarca da Capital, através do qual solicita adoção das medidas cabíveis no sentido de determinar o envio de processos de inventário em trâmite na 9ª Vara Cível da mesma Comarca que, apesar de terem sido redistribuídos no sistema STI quando da instalação da unidade judiciária, decorrente da nova LOJE, não aportaram naquela Vara (relação constante no id 60657).

Ante a pluralidade de unidades judiciárias envolvidas, determinou-se o desmembramento do presente procedimento administrativo, objetivando a eficácia no acompanhamento das respostas e apuração de eventual responsabilidade, id 60656.

Após ser notificado, o magistrado da 9ª Vara Cível prestou detalhadas informações sobre os processos requeridos, consoante documentação constante no id 60658, não identificando a localização dos feitos.

Contudo, o magistrado da 1ª Vara de Sucessões da Capital elenca que os processos de n. 0003164-20.2005.8.15.2001, 004809-03.1993.8.15.2001, 0123258-75.1997.8.15.2001 e 0747084-32.2007.8.15.2001, ainda não aportaram fisicamente naquela Unidade Judiciária.

O magistrado Requerido respondeu não ter obtido êxito na busca, id 96998.

F o r e l a t ó r i o .

P a s s o a o p i n a r .

A atual Lei de Organização Judiciária (LCE nº 96, de 06/12/2010), criou a Vara de Sucessões da Comarca da Capital e estabeleceu sua competência privativa nos seguintes termos:

Art. 170. Compete a Vara de Sucessões processar e julgar:
I - os inventários, arrolamentos e partilhas, bem como os seus incidentes;

II - as ações de anulação de testamentos e legados, assim como as pertinentes ao cumprimento e à



execução de testamento;
III - as ações relativas à sucessão causa mortis, inclusive fideicomisso e usufruto, cancelamentos, inscrições e sub-rogações de cláusulas ou gravames, ainda que decorrentes de atos entre vivos;
IV - as ações de petição de herança quando não cumuladas com as de investigação de paternidade;
V - as declarações de ausência e abertura de sucessão provisória ou definitiva, as ações que envolvam bens vagos ou de ausentes, bem como a herança jacente e seus acessórios;
VI - os pedidos de alvarás relativos a bens de espólio e os previstos na Lei n.º 6.858, de 24 de novembro de 1980, quando hajam outros bens a inventariar;
Parágrafo único. Cabe ao juiz da Vara de Sucessões cumprir carta precatória relativa à matéria de sua competência.

Consequentemente, todos os processos sobre a matéria deveriam ter sido redistribuídos à nova unidade judiciária. No entanto, conforme se depreende deste caderno processual, as varas cíveis da Capital têm sentido dificuldades em dar cumprimento ao referido mister.

No caso destes autos, que apura a redistribuição a cargo da 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, constatou-se o desaparecimento dos autos sob n. 0003164-20.2005.815.2001, 004809-03.1993.815.2001, 0123258-75.1997.815.2001 e 0747084-32.2007.815.2001.

Dessa forma, vislumbro a urgente necessidade de restaurá-los, conforme disposto no Capítulo XIV do Novo Código de Processo Civil (artigos 712 a 718), onde o caput do art. 712 assim dispõe:

Art. 712. Verificado o desaparecimento dos autos, eletrônicos ou não, pode o juiz, de ofício, qualquer das partes ou o Ministério Público, se for o caso, promover-lhes a restauração.

Dessa forma, compete ao Juiz da 1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL a restauração dos autos ante a competência proporcionada com a inovação legislativa.

Como a redistribuição da competência se efetivou a partir da instalação da Vara de Sucessões, ocorrida em 15/01/2013, por meio da Resolução nº 01/2013, constata-se que os processos encontram-se parados há pelo menos 4 anos, o que flagrantemente viola o princípio da razoável duração do processo insculpido no inc. LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

LXXVIII - A todos, no âmbito judicial e administrativo, são asseguradas a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Diante do exposto OPINO pela deflagração dos respectivos incidentes de restauração dos processos desaparecidos, sob a responsabilidade do Juiz da 1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL, sem prejuízo da apuração destes fatos nos autos da Sindicância Administrativa nº 0000056-19.2018.8.15.1001.

Comunicações de estilo aos respectivos juizes. Arquive-se ao final.

É o parecer que submeto à apreciação do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral de Justiça.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

HERBERT LISBOA - JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA

EM SUBSTITUIÇÃO AO JUIZ DO 3.º GRUPO

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que
João Pessoa, 23 de 2019
Herbert Lisboa



-05
da Silva

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: DEPENDENCIA - 24/05/2018 07 horas 51 minutos

Processo: 0000150-71.2018.815.2001

Classe: RESTAURACAO DE AUTOS

ATO / NEGOCIO JURIDICO

Valor da causa : 0,00

Serie : 01

Autor : MOISES GALDINO DA SILVA E OUTR

Reu : JUVENAL GALDINO DA SILVA E OUT

Vara : 1A. VARA DE SUCESSOES

Juiz : SERGIO MOURA MARTINS

Promotor:



CERTIDÃO

Certidão de expedição
do ofício nº 206/18.

Jus. Pessoa, 04/09/2018





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES**

Fórum Mário Moacyr Porto, Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, Fone (83) 3208-2616
João Pessoa/PB – CEP 58.013.522

João Pessoa, 04 de setembro de 2018

Ofício nº 266 /2018

Exmo Sr Juiz de Direito
9ª Vara Cível
João Pessoa - PB

Exmo Juiz

A fim de viabilizar a restituição de autos nº 0000150-71.2018.815.2001, solicito a Vossa Excelência o envio a este cartório, se porventura existentes, de quaisquer documentos relativos ao processo nº 0747084-32.2007.815.2001, em que são partes Moisés Galdino da Silva e outros, e Juvenal Galdino da Silva e outros que, inicialmente, tramitaram nesse Juízo.

Atenciosamente,


ÉRICA VIRGÍNIA DA SILVA PONTES
Juíza de Direito



JOSEANE



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/09/2018 às 12:06

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520182182004

Documento: OFÍCIOS 264, 265, 266 e 267.pdf

Remetente: Vara de Sucessões de João Pessoa (Luciana Amorim Nogueira)

Destinatário: 9ª Vara Cível de João Pessoa (TJPB)

Data de Envio: 05/09/2018 12:06:15

Assunto: Ofícios nº 264, 265, 266 e 267



05/09/2018 12:06



RECEBIDA
... 2013
... 056/10
... 04 ... 10 ... 2013
Joseane
VISTUS





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
9ª VARA CÍVEL
FÓRUM DESEMBARGADOR MÁRIO MOACYR PORTO
AV. JOÃO MACHADO S/N-5º ANDAR - JAGUARIBE
58.013-620 - JOÃO PESSOA PB
TELEFONE: (83) 3208-2479

Ofício nº: 056/2018

Em 28 de setembro de 2018

Exmo.(a) Senhor(a) Juiz(a)
VARA DE SUCESSÕES DA CAPITAL
João Pessoa/PB

R. h.
M. aut.
Ch. re. p. o. com.
JPA, 28/9/18

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem da MM Juíza de direito Substituta desta unidade Judiciária, em atenção aos termos do OFC. 264, 265, 266, 267/2018, informo a Vossa Excelência que INEXISTEM nesta unidade judiciária documentos relativos aos processos que estão sendo restituídos nº 0123258-75.1997.815.2001; 0003164-20.2005.815.2001; 0007084-32.2007.815.2001; 0004809-03.1993.815.2001.

Na oportunidade, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fagner Vieira Alves
Fagner Vieira Alves
Técnico Judiciário



BR...
a NF.067.

expedi

pão Pessoa, 04/06/2019
Jose



CERTIDAO

certifico e dou fé que decorei
a prazo de NF de fl. 09
para manifestação da
parte autora.

10. 10. 2019

Joseane
Analista Tec. Judiciária



- do -
do vice



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES
Fórum Mário Moacyr Porto, Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, 7º andar, Fone (83) 3208-2616
João Pessoa/PB – CEP 58.013.522

CERTIDÃO

Processo nº 0000350-73.2018-845.8004

Certifico, para os devidos fins, que nesta data remeto os autos em epígrafe para o setor responsável pela migração para o PJE, em atendimento à determinação do TJPB.

João Pessoa, 30 / 30 /2019

Joseane
Analista / Técnica Judiciária

